A INDEPENDÊNCIA NO CEARÁ ATRAVÉS DAS ATAS DA CÂMARA DE FORTALEZA

Do Livro de Termos de Vereações da Câmara da Vila da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assunção, que se encontra recolhido ao Arquivo do Instituto do Ceará, vão aqui publicadas as atas de interesse para a História da Independência neste Estado, exclusive as anteriormente impressas.

São documentos de valor fundamental para a reconstituição dos fatos e da situação geral da então Vila da Fortaleza no ano de 1822, visto como as Câmaras eram, àquela época, o centro das decisões políticas e administrativas, no âmbito de cada termo territorial.

Era a seguinte a composição da Câmara e Senado da Capital cearense naquele ano:

Presidente — Capitão Joaquim Lopes de Abreu
Procurador — Manuel Alvares de Carvalho, substituido interinamente por Francisco José de Sousa
2.º Vereador — Francisco José de Carvalho Macedo, substituído, em algumas vereações, pelo ex-vereador José Joaquim Barbosa
3.º Vereador — José Mendes Pereira, que também deixou de comparecer a algumas vereações
Escrivão — João Lopes d'Abreu Lage

São estes os principais fatos mencionados nas atas:
— Eleição dos Procuradores da Província, em 12 de junho.
— Consulta às Câmaras sobre o cumprimento, ou não, do Decreto de Convocação da Assembléia Constituinte do Rio de Janeiro, em 14 de agosto.
— Decisão da Câmara de Fortaleza no sentido do cumprimento do referido Decreto de Convocação, em 6 de setembro.
— Posse e juramento do Comandante interino das Ar-

mas Tenente Coronel Francisco Xavier Torres, na Junta Provisória de Governo, em 26 de setembro.
— Organização da lista de Eleitores Paroquiais de Fortaleza, em 28 de outubro.
— Justificação da Junta do Governo Provisório relativa ao não cumprimento do Decreto das Cortes mandando eleger deputados para o Legislativo ordinário, em 19 de outubro.
— Apuração geral dos votos para deputados à Assembléia do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro.

G. S. N.

Vereação de 18 de Maio de 1822

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil oito centos e vinte e dous annos nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande, nas Cazas da Camara e Paços do Conselho aonde se achavão o segundo, e terceiro Veriadores Francisco Jozé de Carvalho Macedo, e o Procurador do Conselho Manoel Alvares de Carvalho, comigo Escrivão da Camara, ahi fizerão a prezente Veriação pela forma seguinte.

Acordarão em tomar as contas dos rendimentos e bens do Conselho ao ex-Procurador Capitão Jozé de Castro Silva, e ao Tezoureiro Lauriano Antonio Ribeiro de suas Receitas e Despezas do anno proximo passado, as quais com effeito se lhes tomarão como consta do competente Livro.

Acordarão em abrir hum Masso vindo das Cortes, vindo incluzo o Decreto relativo a circulação da moeda de oiro, e a entrada franca do oiro e prata em barra.

Acordarão mais abrir outro Masso vindo da Corte do Rio de Janeiro, em que vinhão sinco Proclamações as quais se mandarão publicar

Acordarão em abrir hum officio da Junta do Governo Provizorio, afim de que esta Camara faça convocar os Elleitores Parochiais do Districto desta Villa para no dia doze de Junho se acharem nesta Capital para se dar a execução do Decreto de Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino do Brazil datado em 16 de Fevereiro do corrente anno.

Acordarão em abrir outro officio da mesma Junta com a demonstração da Receita e Despeza do Cofre da Tezouraria Geral da Junta d'Administração da Fazenda Nacional desta Provincia desde o primeiro até o ultimo de Abril do corrente Anno para o conhecimento desta Camara e se fazer ver a todo o Cidadão do termo desta Capital, e participalo a Camara da Villa do Aquiraz.

Participou mais a mesma Junta, q' pela Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil lhe fora participado em data de 4 de Fevereiro q' nesse dia chamara Deus a Sua Santa Gloria o Serenissimo Senhor Dom João Principe da Beira.

Acordarão mais em abrirse hum officio do Dor. Ouvidor Interino e Corregedor desta Comarca com a Carta de Lei de 23 de Fevereiro do corrente anno digo com os Diplomas que acompanharão a Carta de Lei de 23 de Fevereiro do corrente anno para se fazer publicar e registar, o que assim se mandou.

Igualmente estava outro Officio do mesmo Dor. Corregedor da Comarca determinando que esta Camara fizesse as Estradas deste Distrito, sobre o que se derão as providencias necessarias

E por não haver mais em que Acordar houverão por finda esta Vereação de que para constar mandarão fazer este termo em que assinarão e eu João Lopes d' Abreu Lages Escrivão da Camara o escrevi..

— MACEDO — MENDES — CARVALHO

Veriação de 19 de Junho de 1822

Aos dezenove dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e vinte e dous nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho e achando se juntos o Juiz de Fora pela Lei o Capitão Joaquim Lopes de Abreu Prezidente, e os mais Veriadores e Procurador do Conselho comigo Escrivão ao diante nomeado procedeo-se nesta Viriação pela forma seguinte.

Acordarão em abrir-se hum officio do Dor. Ouvor. Interino no qual enviou a esta Camara as Pautas dos Votos das pessoas que forão nomeadas Procuradores por esta Camara na conformidade do Decreto de 16 de Fevereiro do corrente anno.

Acordarão mais em abrir-se outro officio da Junta do Governo Provizorio enviando a esta Camara a copia da demonstração da Receita e Despeza da Thezouraria Geral da Fazenda Nacional desta Provincia do mez de Maio do corrente anno para inteligencia desta Camara e fazer-se ver a todo o Cidadão que quizer certificar-se do estado da dita Repartição, e comunicalla a Camara da Villa do Aquiraz.

E por não haver mais que Acordar houverão esta Veriação por finda do que para constar mandarão fazer este termo em que assinarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara, o escrevi..

— ABREU — MACEDO — MENDES — SOUZA

Veriação de 21 de Junho de 1822

Aos vinte e hum dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e vinte e dois nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho, achando-se junto os Veriadores e o Procurador do Conselho com o seo Prezidente pela Lei o Capitão Joaquim Lopes d' Abreu comigo Escrivão ao diante nomeado procederão a esta Veriação pela forma seguinte:

Acordão em participar a S. A. R. o Principe Regente deste Reino o haverse concluido as Elleições dos Procuradores Conselheiros que deverão hir advogar por esta Provincia a Corte do Rio de Janeiro, cuja participação fica lanssada no Livro das mesmas Elleições, na qual apuração foi convencido em votos o Veriador Jozé Mendes Pereira.

Acordarão em fazer a mesma participação a Junta Provizoria desta Provincia enviandose a copia daquella.

E por não haver mais em que acordar houverão esta Veriação por finda do que para constar mandarão fazer este termo em que assignarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi:

— ABREU — MACEDO — MENDES — SOUZA

Veriação de 14 de agosto de 1822

A quatorze dias do mez de Agosto de mil oito centos e vinte e dois annos nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho aonde se achavão juntos o Juiz Prezidente interino Francisco Jozé de Carvalho Macedo, o Viriador Jozé Mendes Pereira, e o Procurador interino do Conselho Francisco Jozé de Souza, comigo Escrivão abaixo nomeado procederão a esta Veriação, e Acordaons seges:

Acordarão em abrir hum officio remetido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil digo do Reino do Brazil, o qual sendo aberto se achou incluzos os exemplares dos Decretos de 1.º, e 8 de Junho do corrente anno das Proclamações de Sua Alteza Real, e do Discurso dirigido ao mesmo Auguto Senhor pelos Procuradores Geraes Conselheiros de Estado que se reunirão na primeira Sessão do Conselho e finalmente das Instrucções a que se refere o citado Decreto de 3 de Junho para as Eleições dos Deputados da Assembléia Geral Constituinte, e Legislativa.

Acordarão mais em abrir-se hum officio da Junta do Governo Provizorio desta Provincia, enviando a esta Camara a Copia dos supraditos Decreto e instruções, determinando que sejão convocados os Povos, para votarem se deverá cumprir, ou não a determi-

nação dos mencionados Decretos de Sua Alteza Real.

Igualmente officiou a mesma Junta do Governo afim de se effectuar o Te Deum no dia 14 do corrente.

E por não haver mais que Acordar, houverão por finda esta Veriação de que para constar mandárão fazer este termo que assignarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara e escrevi.

— MACEDO — MENDES — SOUZA

Veriação de 4 de Setembro de 1822

Aos quatro dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e vinte e dous nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho aonde se achavão juntos o Juiz de Fora Prezidente pela Lei Francisco Jozé de Carvalho Macedo e os mais Officiaes da Camara Jozé Mendes Pereira, e Francisco Jozé de Souza comigo Escrivão abaixo nomeado, procederão a esta Veriação pela forma seguinte Acordárão em fazer um officio ao Capitão Joaquim Jozé Barbóza digo Joaquim Jozé Barboza ex veriador deste Senado para vir assistir na Corporação desta Camara no dia 6 do corrente, para se dar cumprimento ao Decreto de Sua Alteza Real o Principe Regente.

Acordarão mais em officiar ao Dor. Ouvor. Geral pela Lei e Corror. desta Comca. para vir prezidir nesta Camara no dia 6 do corrente para o fim sobredo.

Acordárão em absolver por esta vez aos Negociantes condemnados pelo Almotacé Francisco Jozé Pacheco de Medeiros em consideração a nossa Regeneração Politica.

Acordárão e mandarão passar mandado para ser notificado João Carlos da Silva Carneiro para dimolir por huma vez o seo curral de pescaria do Cocó, afim de ficar livre, ao publico, para que de huma vez se acabem as questões que se tem motivado contra elle e os moradores do dito lugar.

Acordárão em que na Rua travessa que faz frente para a Praça das Trinxeiras, edificada de cazas de palha, quem nella quizer edificar cazas de telha o podelo fazer, obtendo para isso licença deste Senado, e pagando as Cazas de palha a seos donos, pelo preço de sua avaliação.

E por não haver mais em que acordar houverão esta Veriação por finda e acabada do que mandarão fazer este termo em que assignarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— MACEDO — MENDES — SOUZA

Veriação de 7 de Setembro de 1822

Aos sete dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte e dous annos nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assunmpção Capital da Provincia do Ceará achandose reunidos os Membros deste Senado fizerão esta Veriação na qual não houve materia digna de Acordão do que para constar mandarão fazer este termo em que assignarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— MACEDO — MENDES — SOUSA

Veriação de 18 de Setembro de 1822

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte e dous annos, nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande nas Casas da Camara e Paços do Conselho achando-se juntos o Juiz de Fora Prezidente pela Lei Francisco Jozé de Carvalho Macedo, e mais Membros da Camara, comigo Escrivão ao diante nomeado, procederão à esta Sessão, e Acordarão o seguinte:

Acordarão em abrir-se hum Masso de Decreto das Cortes Geraes e Constituintes Nºs. 161 a 181 que se mandarão publicar.

Acordarão em abrir-se hum Officio da Junta do Governo Provizorio a fim de se por em execução a abertura das estradas, e tendo já a Camara mandado publicar Editais para o mesmo objeto, mandarão recomendar aos respectivos Almotaceis para immediatamente fazer cumprir os referidos Editaes.

E por não haver mais em que Acor.

Em tempo

Acordarão mais em abrir-se hum Officio remetido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino por Avizo de 7 de Agosto do corrente anno a que acompanharão os Manifestos de S. A. R.

E por não haver mais que Acordar houverão esta Veriação por finda, de que para constar mandarão fazer este termo e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— MACEDO — MENDES — SOUZA

Veriação de 23 de Setembro de 1822

Aos vinte e trez dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte e dous annos nesta Villa da Fortaleza da Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho da mesma Villa achando-se juntos o Juiz Prezidente pela Lei o Capitão Joaquim Lopes d' Abreu

Lage digo de Abreu, e mais Ministros da Camara comigo Escrivão da mesma procederão a esta Veriação e Acordarão o sege.:

Acordarão em abrir dous Officios da Junta do Governo Provizorio remetendo incluzo em hum exemplar o Decreto de Sua Alteza Real o Principe Regente Constitucional de 1.º de Agosto do corrente anno, e outro participando se haver instalado a nova Rellação na Villa do Recife de Pernambuco em virtude do Régio Alvará de Sua Magestade de 6 de Fevereiro de 1821 e execução da Carta Régia de Sua Alteza Real o Principe Regente Constitucional de 2 de Junho do corrente anno dirigido a sobredita Junta.

Nella foi aprezentada huma reprezentação dos Cidadãos desta Villa, e officiais da 1.ª e 2.ª linha, sobre cujo objecto se deu Parte à Junta do Governo Provizorio remetendo-se a copia desta, e a qual se mandou registar, e se acordou fazer-mos reprezentações necessarias a Sua Magestade, e a Sua Alteza Real.

E por não haver mais q' acordar houverão por finda esta Veriação depois q' para constar mandarão fazer este termo em que assinarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— ABREU — MENDES — SOUZA

Ata de 25 de Setembro de 1822

Aos vinte e sinco dios do mez de Setembro de mil oito centos e vinte e dous annos nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho da mesma Villa achando-se juntos o Juiz Prezidente pela Lei o Capitão Joaquim Lopes d' Abreu e os mais Membros da Camara comigo Escrivão, procederão a esta Veriação pela maneira seguinte:

Acordarão em attestar em como o Rdo. Pe. João Rufo da Costa e Freitas, Professor de Gramatica Latina desta Capital tem exercitado o seo emprego neste terceiro quartel que teve principio no primeiro de Julho, ao ultimo do prezente mez de Setembro.

Acordarão em abrir hum officio da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino de 26 de Julho de 1822 em que estranha digo no qual nada Sua Magestade estranhar a Camara não concorrer no dia 13 de Maio ao Palacio do Govo. a fazer o cortejo do costume.

Recebendo-se da Junta do Govo. Provizorio a resposta do officio que a Camara dirigio a mesma Junta na Veriação passada, Acordarão em que o atual Procurador fizesse os avizos necessarios para a posse e juramento na forma do mesmo Officio que se mandou registar.

E por não haver mais que Acordar houverão esta Veriação por finda de que para constar mandarão fazer este termo em que assinarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão o escrevi.

— ABREU — MENDES — SOUZA

Veriação de 3 de alias de 26 de Setembro

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte e dous annos nesta Villa da Fortaleza da Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho achando-se reunidos os membros da mesma Camara com o seo Prezidente o Juiz de Fora pela Lei o Capitão Joaquim Lopes d' Abreu, e os Membros da Excelentissima Junta do Governo Provizorio, Officiaes de primeira e segunda Linha, e Cidadãos desta Capital, acordou a mesma Camara em que se desse posse e juramento ao illustrissimo Tenente Coronel Francisco Xavier Torres, Comandante interino das Armas, de Membro da Excelentissima Junta Provizoria do Governo com voto tanto no Governo das Armas como no Civil, interinamente, de que se mandou lavrar termo no competente Livro, de que para constar mandou a mesma Camara fazer este termo em que assignou e eu Joao Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— ABREU — MENDES — SOUZA

Veriação de 30 de Setembro de 1822

Aos trinta dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e vinte e dous nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho aonde se acharão juntos o Juiz de Fora Prezidente, o Capitão Joaquim Lopes d' Abreu, e os mais membros do Senado abaixo assignado comigo Escrivão adiante nomeado, e sendo ahi procederão a esta Veriação pela forma seguinte:

Acordarão em abrir alias em abrir-se hum officio da Excelentissima Junta do Governo Provizorio desta Provincia, e sendo aberto dito officio mostrou ser sobre o objecto da Execução do Decreto de Sua Alteza Real de 3 de Junho.

Acordarão em atestar em como o Professor de primeiras letras desta Villa Joaquim Francisco de Paulo tem exercitado o seo Magisterio desde o primeiro de Julho do corrente anno até o prezente com sua aula aberta.

E por não haver mais em que acordar houverão por finda esta Veriação de que para constar mandarão fazer este termo em

que assignarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— ABREU — MENDES — SOUZA

Veriação de 2 de Outubro de 1822

Aos dous dias do mez de Outubro de mil oito centos e vinte e dous annos nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho aonde se achavão juntos o Juiz de Fora Prezidente pela Lei o Capitão Joaquim Lopes d' Abreu, e mais membros do Senado comigo Escrivão aodiante nomeado procederão a esta Veriação, e Acordarão o seguinte:

Acordarão em dirigir hum Officio a Exma. Junta Provizoria a fim de serem reunidos os Elleitores Parochiais das Villas do Aquiraz, Monte-mór Novo, Mecejana, Arronches, e Soure, nesta Capital no dia que se aprazar para a Elleição dos Deputados.

E por não haver mais em que Acordar mandaram fazer este termo em que assignarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— ABREU — BARBOZA — MENDES — SOUZA

Veriação de 4 de Outubro de 1822

Aos quatro dias do mez de Outubro de mil oito centos e vinte e dous annos nesta villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho aonde se achavão juntos o Juiz Pr digo o Juiz de Fora Presidente pela Lei e mais Membros da Camara comigo Escrivão abaixo nomeado procederão a esta Veriação e acordarão o seguinte:

Acordarão em abrir-se hum Officio da Exma. Junta Provizoria, no qual houve por bem a .mesma Junta declarar a esta Camara por cabeça de Distrito para a Elleição de Deputados, e sobre este mesmo objecto .Acordárão mais em .officiar-se a mesma Exa. Junta para esta mandar que as Camaras que devem mandar Elleitores de Parochia a esta, dirijão os seos .Deplomas á estarem nesta Capital no dia 11 de Novembro: ficando logo acordado q, as Elleições digo acordado em proceder-se as .Elleições de .Elleitores Parochiais nesta Camara no dia vinte oito do corrente.

Acordarão em conseder a Francisco Barrozo de Souza em consequencia do seo requerimento setenta dias mais de prazo sobre a quantia que deve a este Senado do resto da sua arrematação do Contrato do Cruzado pagando o competente premio deste o primei-

ro de Janeiro do corrente anno até o dia do vencimento da reforma consedida.

Acordarão, e mandarão passar mandado contra o Tezoureiro actual do cofre do Conselho para .satisfazer a Bento Velozo de Castro Alcaide desta Va. a quantia de seis mil reis de seo ordenado do quartel vencido .no .ultimo de .Setembro, e ao .Porteiro Francisco Martinz da Fonseca a quantia de quatro mil reis tãobem de seo Ordenado do 3.º quartel vencido no ultimo do mesmo mez de Setembro.

Acordarão em attestar em como Jozé Alexandre de Amorim Garcia tem estado prompto com sua Aula de Lingua Franceza aberta desde o dia em que prestou o juramento até o prezente.

E por não haver mais em que Acordar mandarão fazer este termo em que assinarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— ABREU — BARBOZA — MENDES — SOUZA

Veriação de 19 de Outubro de 1822

Aos dezenove dias do mez de Outubro de mil oito centos e vinte e dous annos nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assunmpção Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho achando-se prezente digo achando-se juntos o Juiz Prezidente pela Lei, o Capitão Joaquim Lopes de Abreu e os mais membros do Senado da Camara com assistencia de mim Escrivão fizerão esta viriação, e Acordarão o seguinte:

Acordarão em abrir hum officio da Exma. Junta Provizoria do Governo, e o qual acompanha a Copia da reprezentação ou parte que deo a mesma Junta a Sua Magestade sobre os motivos urgentes porque se não cumpria o seo Decreto digo se não cumpria a Carta de Lei de 17 de Julho deste anno pela qual Sua Majestade manda executar o Decreto das .Cortes de Onze do dito mez para se proceder a elleição de Deputados das Cortes Ordinarias de Lisboa.

Acordarão em attestar a boa conduta do Pe. Manoel Severino Duarte.

E por não haver mais em que Acordar houverão esta veriação por finda de que para constar mandarão fazer este termo em que assignarão e eu João Lopes de Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— ABREU — MACEDO — SOUZA

Veriação extravagante de 21 de Outubro de 1822

Aos vinte e hum dias do mez de Outubro de mil oito centos e vinte e dous annos nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho aonde se acharão juntos o Juiz de Fóra Prezidente pela Lei o Capitão Joaquim Lopes de Abreu, e os mais Membros da Camara abaixo assignados com assistencia de mim Escrivão, fizerão esta Viriação e Acordarão o seguinte.

Acordarão em officiar ao ex veriador mais velho o Capm. Jacinto Fernandes de Araujo afim de se achar na Povoação de São Francisco do Canindé no dia vinte e sete do corrente Prezidir a Junta Elleitoral que ahi se deve proceder no dito dia por se achar gravemente doente o actual Viriador Jozé Mendes Pera., ficando aquelle responsavel por qualquer falta a S. A. R. e Exma Junta Provizoria do Govo.

E por não haver mais em que Acordar houverão esta Veriação por finda, de que mandarão fazer este termo em que assignarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— ABREU — MACEDO — SOUZA

Veriação de 7 de Novembro de 1822

Aos vinte e · digo aos sete dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte e dous annos, nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara que servem de Paços do Conselho da mesma Villa achando-se juntos o Juiz de Fora Prezidente pela Lei o Capitão Joaquim Lopes d' Abreu e mais Membros da Camara comigo Escrivão procederão a esta Veriação e Acordarão o seguinte:

Acordarão em dirigir hum Officio ao Capitão mór da Villa do Crato, sobre os movimentos extraordinarios da mesma Villa, e das do Icó e Lavra, afim de se conseguir a boa ordem da paz, e união.

Acordarão mais em dirigirem participações dos mesmos extraordinarios movimentos as Camaras do Aquiraz, Monte-mór Novo, Campo maior de Quixeramobim, de São João do Principe, da Mecejana, Arronxes, Sores, Sobral, Granja, Villa Viçoza, e Villa Nova de El Rey, enviando-se a cada huma das Camaras das mencionadas Villas as Copias do dito Officio que se dirigio ao dito Capitão-mór e do que lhes dirigira a Camara da Villa de S. Bernardo.

E por não haver mais em que Acordar houverão por finda esta Veriação de que para constar mandarão fazer este termo em

que assinarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— ABREU — MACEDO — MENDES — SOUZA

Veriação de 14 de Novembro de 1822

Aos quatorze dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte e dous annos nesta Villa da Fortaleza da Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara e do Paço do Conselho aonde se achão o Juiz de Fora Prezidente pela Lei o Capitão Joaquim Lopes d' Abreu e os mais Membros da Camara comigo Escrivão abaixo nomeado, e Acordarão o seguinte:

Acordarão em abrir hum officio do Capitão mór da Villa do Crato, Jozé Pereira Filgueiras, e acordarão igualmente que se revistasse tudo com o seo proprio sobrescripto em que veio enserrado, e logo se respondeo ao do officio.

E por não haver mais em que Acordar houverão por finda esta Veriação, de que fiz este termo em que assignarão, e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara que o escrevi.

— ABREU — MACEDO — MENDES — SOUZA

Veriação de 18 de Novembro de 1822

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oito centos e noventa digo de mil oito centos e vinte e dous annos, nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Provincia do Ceará Grande, nas Cazas da Camara e Paços do Conselho, onde se achavão o Juiz de Fora pela Lei Prezidente o Capitão Joaquim Lopes de Abreu, Veriadores e Procuradores do Senado da Camara comigo Escrivão, sendo ahy se procedeo a esta Veriação e se Acordou o seguinte:

Acordarão em abrir trez officios da Exma. Junta do Governo Provizorio desta Provincia, a saber hum datado de hontem com a copia da Portaria digo com a copia da Regia Portaria pela qual Sua Alteza Real o Principe Regente houve por bem ordenar q' os dois Procuradores Geraes eleitos desta Provincia o Dezbgor. Joze Raimundo de Paços de Porbem Barboza e o Rmo. Pe. Antônio Francisco Sampaio tomar assento no Conselho de Estado, e logo em consequencia se passou o competente Diploma ao do Rmo. Pe. Antonio Francisco Sampaio, a quem igualmente escreveo esta Camara: Outro com a Copia do Decreto de Setembro que se mandou publicar, e extrair Copias para as diferentes Povoações deste termo, e se respondeo a todos os ditos Officios, e se mandarão registrar.

E por não haver mais em que Acordar houverão esta Veriação por finda de que para constar mandarão fazer este termo em que assignarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— ABREU — MENDES — SOUZA

Veriação de 20 de Novembro de 1822

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte e dous annos, nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho onde se achavão em Sessão o Juiz de Fora Prezidente pela Lei o Capitão Joaquim Lopes de Abreu, e mais Officiaes da Camara comigo Escrivão, procederão a esta Veriação e Acordarão o Seguinte:

Tendo a Camara previsto ser vontade uninime de todos aclamar Imperador Constitucional do Brazil a Sua Alteza Real Seo Defensor Perpetuo, levados do maior Patriotismo, e adhesão a nossa Santa Cauza Luzo Brazilica de que todos estão possuidos, Acordou fazer a dita aclamação solemnemente no dia vinte e quatro do corrente a imitação da Provincia do Rio de Janeiro, que supposto não haja participação official, contudo dos papeis publicos consta q' no dia doze de oitubro havia de ser aclamado naquela Provincia, e para o dito fim mandou lavrar Edital, e que este se registasse para a todo o tempo constar.

E por não haver mais que Acordar houverão por finda esta Sessão de que mandarão fazer este termo em que assignarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— ABREU — MENDES — SOUZA

Veriação de 23 de Novembro de 1822

Aos vinte e trez dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte e dous annos nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará Grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho aonde se achavão o Juiz Prezidente pela Lei o Capm. Joaquim Lopes d' Abreu, e mais Officiaes da Camara abaixo assinados comigo Escrivão ao diante nomeado, fizérão esta Veriação, e acordarão o seguinte:

Acordarão em nomear dois Procuradores para no Rio de Janeiro assistirem a Coroação Imperial do Senhor Dom Pedro de Alcantara, e prestarem o juramento do estilo, passando para este fim Alvará de Procuração aos Illustrissimos Senhores Dezembargador Jozé Raimundo de Paços de Porbem Barboza, e Coronel Jozé

Rebello de Souza Pereira; e officiando ao Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, cuja Procuração e Officio mandarão registar no competente Livro.

E por não haver mais em que Acordar houverão esta Veriação por finda, e para constar mandarão fazer este termo em que assignarão, e eu João Lopes d'Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— ABREU — MENDES — SOUZA

Sessão Extraordinária de 2 de dezembro de 1822

Aos vinte, alias, Aos dous dias do mez de Dezembro de mil oito centos e vinte e dous annos nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção Capital da Provincia do Ceará grande nas Cazas da Camara e Paços do Conselho aonde forão juntos o terceiro Veriador Jozé Mendes Pereira, o ex Veriador Joaquim Jozé Barboza, e o Procurador interino Francisco Jozé de Souza, com minha assistencia, ahi foi aprezentada, por parte do Veriador Francisco Jozé de Carvalho Macedo huma Certidão do Cirurgião aprovado Domingos de Souza Loureiro da Fonceca mostrando por ella em como se achava tomando remedios por cauza da diabetes de que estava atacado, e inhabilitado em consequencia para exercer o dito emprego de Veriador: a vista do que se assentou que ficasse neste entre tempo o sobredito terceiro Veriador servindo de Prezidente, e tomasse posse da Vara para despaixar as partes litigantes. E logo nesta mesma Sessão acordarão o seguinte:

Acordarão em abrir-se hum officio dirigido pelo Rdo. Vigro. interino Francisco Pinheiro Landim, Enviado pela Junta Eleitoral congregada nesta Capital, afim de serenar os Povos da Villa do Icó, e Comca. do Crato, e evitar a guerra civil que estava ameassada, no qual participa o dito Rdo. Enviado, que aquelles Povos ainda se achavão em grande fermentação, e que todos anhelavão pela mudança do Governo desta Capital, não querendo largar das mãos as armas sem verem comto este dezejo, requerendo ultimamente ao Senado que houvesse de fazer reunir quanto antes os Votos desta Comarca para se effectoar a instalação de hum novo Governo Provizorio nesta Capital por ser este o unico meio de salvar a Provincia da mais tremenda catastrofe. Em consequencia do que immediatamente se mandou publicar Editaes nesta Capital, e na Freguezia de São Francisco de Canindé, e se dirigirão participações officiais as Camaras das Villas do Aquiraz, Mecejana, Arronxes, e Soure, afim de se proceder a dita Eleição do novo Governo na mesma forma que se praticou com as Eleições de Deputados conservando-se a lista dos votos no Archivo deste Senado até se reunirem

as Listas dos Collegios Eleitoraes dos mais Destrictos para serem apurados como ensinão as instruções para Deputado.

Acordarão mais em abrir-se outro Officio do sobredito Enviado o Padre Francisco Pinheiro Landim sobre o reconhecer-se o Governo temporario instalado no Icó; e em responder ao mmo. Officio.

E por não haver mais em que acordar houverão esta Sessão por finda, de que para constar lavrarei este termo em que assignarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— MENDES — BARBOZA — SOUZA

Veriação de 4 de Dezembro de 1822

Aos quatro dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e vinte e dous nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Capital da Provincia do Ceará nas Cazas da Camara e Paços do Conselho achando-se em Sessão extraordinaria o Juiz Prezidente pela Lei, Veriador, e Procurador interino comigo Escrivão, procederão a esta Veriação afim de se abrirem hum officio da Secretaria de Estado e Negocios do Reino, e outro da Camara da Cidade do Rio de Janeiro. e logo se officiou ao Conmde. do Batalhão para fazer publicar os dois exemplares que vinhão incluzos ao primeiro, sendo o segundo relativo a Acclamação do Augustimo Senhor Dom Pedro de Alcantara por Imperador do Reino do Brazil, cuja Acclamação foi celebrada naquela Cidade no fausto dia doze de Outubro deste mesma anno; e para constar lavrei este termo em que assinarão e eu João Lopes d'Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— MENDES — BARBOZA — SOUZA

Veriação de 7 de Dezembro de 1822

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e vinte e dous annos nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpçâc Provincia do Ceará grande, nas Cazas da Camara e Paços do Conselho achando-se juntos o Juiz Prezidente pela Lei e mais Veriadores, e Procurador, comigo Escrivão procederão a esta Veriação e Acordãos seguintes:

Acordarão em abrir-se dous officios, hum da Camara da Paula Mestre de primeiras Letras da Cadeira desta Capital se acha em actual exercício de seo Magisterio desde o Primeiro de Outubro do corrente anno até o prezente.

Acordarão em abrir-se hum officio do Rmo. Antonio Francisco Sampaio no qual acuza a recepção do Diploma que a Camara

lhe enviou de Conselheiro e Procurador Geral desta Provincia.

Acordarão mais em abrir-se os officios dos Secretarios da Meza Eleitoral das Villas do Aracati, e Sobral, a que acompanharão os votos para os Deputados para as Cortes da Cidade do Rio de Janeiro.

E por não haver mais em que Acordar houverão por finda esta Veriação de que mandarão fazer este termo em que assignarão e eu João Lopes d' Abreu Lage Escrivão da Camara o escrevi.

— MENDES — BARBOZA — SOUZA

Veriação de 11 de Dezembro de 1822

Aos onze dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e vinte e dous nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção Provincia do Ceará Grande em Cazas da Camara e Paços do Conselho achando-se juntos em sessão o Juiz Prezidente pela Lei e mais Membros da Camara, abaixo assinados comigo, procederão a esta Veriação e acordarão o seguinte:

Acordarão em abrir-se hum Officio do Illmo. Tenente Coronel Francisco Xavier Torres Chefe da Força armada desta Provincia, e incarregado do Govo., datado em Seis do corrente a que acompanharão as Copias da Portaria do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil datada em treze de Outubro do corrente anno, e do Decreto de Sua Magestade Imperial datado do mesmo dia, com o qual logo se officiou ao Comandante do Batalhão de 1.ª Linha para o mandar publicar nesta Villa, fazendo-o outra vez remeter a este Senado.

Acordarão em abrir-se dous officios, hum da Camara da Freitas Mestre de Lingua Latina desta Villa tem exercitado o seo emprego no ultimo quartel do corrente anno, que entrou o correr no primeiro de Outubro.

Acordarão em abrir-se dous officios, hu mda Camara da Va. do Crato, e outro da Camara da Va. das Lavras, relativos a retirar-se o cofre nacional, para a cabeça daquella Comca. até tornarem as couzas ao seu antigo estado.

E por não haver mais em que Acordar mandarão fazer este enserramento em que assinarão e eu João Lopes d'Abreu Lage escrivão da Camara o escrevi.

— MENDES — SOUZA